

COMUNICADO OFICIAL Nº 010/SG/09
DE 06 DE MARÇO DE 2009

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

1. **CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO**
- 1.1. **SECÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**
- 1.1.1 **TRANSFERÊNCIAS NACIONAIS**

Deferidas por despacho, de 04.03.09, do S.G. da FAF ao abrigo do artigo a seguir indicado:

:

ARTº 29º PONTO 1 DO R.S.E.T.J.F. – NÃO AMADOR

APF DO HUAMBO

	<u>LICENÇA</u>	<u>ORIGEM</u>	<u>TRANSFER.</u>
1 – Felicidade Manuel Duva Mário	13.801	Recreativo Caála	Petro Huambo
2 – Bernardo Regresso Pontes Garcia	52.567	F.C. Bravos Maquis	Recreativo Caála

:

Deferida por despacho, de 05.03.09, do S.G. da FAF ao abrigo do artigo a seguir indicado:

:

ARTº 29º PONTO 1 DO R.S.E.T.J.F. – NÃO AMADOR

APF DE LUANDA

	<u>LICENÇA</u>	<u>ORIGEM</u>	<u>TRANSFER.</u>
Salustino Mucuembe C. Cachicote	40.915	Desp. Huíla	Benfica Luanda

Deferida por despacho, de 06.03.09, do S.G. da FAF ao abrigo do artigo a seguir indicado:

:

ARTº 29º PONTO 1 DO R.S.E.T.J.F. – NÃO AMADOR

APF DE BENGUELA

	<u>LICENÇA</u>	<u>ORIGEM</u>	<u>TRANSFER.</u>
1 – Martins Luís	13.347	Benfica Huambo	Acad. Lobito

APF DE LUANDA

	<u>LICENÇA</u>	<u>ORIGEM</u>	<u>TRANSFER.</u>
1 – Mateus André	27.995	Kabuscorp	Académica Soyo

1.1.2. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

Deferida por despacho, de 02.03.09, do S.G. da FAF ao abrigo do artigo a seguir indicado:

ARTº 29º PONTO 1 DO R.S.E.T.J.F. – NÃO AMADOR

<u>APF DO KUANZA – SUL</u>		<u>LICENÇA</u>	<u>ORIGEM</u>	<u>TRANSFER.</u>
1 – Jonshon Monteiro Pinto Macaba	a)	36.651	Goiás S.C.	Recreat. Libolo

a) *Condicionada*

Deferidas por despacho, de 06.03.09, do S.G. da FAF ao abrigo do artigo a seguir indicado:

ARTº 29º PONTO 1 DO R.S.E.T.J.F. – NÃO AMADOR

<u>APF DE LUANDA</u>		<u>LICENÇA</u>	<u>ORIGEM</u>	<u>TRANSFER.</u>
1 – Francisco Ronaldo Vieira Sousa	b)	56.944	Atlético Ceará	ASA
2 – Magno do Carmo Araújo	b)	56.945	Crateus Cerrá	ASA

b) *Brasileiro*

1.2. SECÇÃO ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO

1.2.1. CAMPEONATO NACIONAL DA 1ª DIVISÃO

Por solicitação do Clube Desportivo 1º de Agosto os seus jogos como visitado a partir de 5ª Jornada passam a ter início às 17h00

Por solicitação do Clube Estrela 1º de Maio de Benguela os seus jogos como visitados passarão a ter lugar em Luanda como se segue:

<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>HORA</u>	<u>CAMPO</u>	<u>N.º</u>	<u>4ª JORNADA C.NAC. 1ª DIVISÃO</u>
15	Março.	15h30	Coqueiros	23	1º Maio Benguela - Benfica Luanda
<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>HORA</u>	<u>CAMPO</u>	<u>N.º</u>	<u>6ª JORNADA C.NAC. 1ª DIVISÃO</u>
06	Abril.	15h30	Coqueiros	36	1º Maio Benguela - G.Desp.Interclube
<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>HORA</u>	<u>CAMPO</u>	<u>N.º</u>	<u>9ª JORNADA C.NAC. 1ª DIVISÃO</u>
26	Abril	15h30	Coqueiros	58	1º Maio Benguela - Recreativo Libolo

<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>HORA</u>	<u>CAMPO</u>	<u>N.º</u>	<u>11ª JORNADA C.NAC. 1ª DIVISÃO</u>
10	Maio	15h30	Coqueiros	73	1º Maio Benguela - ASA

<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>HORA</u>	<u>CAMPO</u>	<u>N.º</u>	<u>13ª JORNADA C.NAC. 1ª DIVISÃO</u>
24	Maio.	15h30	Coqueiros	88	1º Maio Benguela - Académico Lobito

NOTA: Os jogos da 6ª Jornada das equipas que não estão nas Competições Africanas, poderão vir a ter a sua marcação alterada em função jogo Internacional da Selecção “AA”, atletas convocados

Procede-se igualmente a alteração na 8ª Jornada dos jogos a seguir indicados:

<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>HORA</u>	<u>CAMPO</u>	<u>N.º</u>	<u>8ª JORNADA – C. NAC. 1ª DIVISÃO</u>
14-18 a) b)	Abril	16h00	Cidadela	54	ASA - Santos F.C.
15-19 a)b)	“	16h00	Cidadela	50	Petro Luanda - Grupo Desp. Interclube

18.04.09 Clube Desportivo 1º de Agosto	- 1/8 “CL” – 1ª Mão – casa
19.04.09 Petro Atlético de Luanda	- 1/8 “CL” – 1ª Mão – casa
17,18,19.04.09 Santos F.C.	- 1/8 “CC” – 1ª Mão – fora
17,18,19.04.09 Recreativo Libolo	- 1/8 “CC” - 1ª Mão – fora

a) Joga na 2ª data caso não esteja em prova

b) Ou dia 20.04.09 – caso o campo seja necessário para jogo CAF.

2. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina na sua reunião de 04.03.2009, entre outros assuntos tratados deliberou:

XXIX CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÉNIORES

a) – 1º CARTÃO AMARELO – ADVERTÊNCIA

Punidos com advertência nos termos do nº 2 da alínea a) do artº 127º do R/D da FAF; os seguintes atletas:

- Toto Simon lic. nº 56.939 do Kabuscorp Sport Clube do Palanca;
- Nkotto Minkande Jean Dank lic. Nº 15.693 do Grupo Desportivo Interclube;
- Joel Pedro Mpongo lic. nº 17.499 do Grupo Desportivo Interclube;
- Estevão Hissingui Chicambi lic. nº 41.230 do Clube Recreativo da Caála;
- António Miranda Carlos lic. nº 50.067 do Clube Recreativo da Caála;
- António Catiavala Camutali lic. nº 26.905 do Futebol Clube Bravos do Maquis;
- Paulo António Castro Sousa lic. nº 67.277 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Hélder Monteiro Có lic. nº 67.271 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Paulo Manuel M. Muandumba lic. nº 67.274 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Masunguna Alex Afonso lic. nº 53.120 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Adriano da Costa M. Alberto lic. nº 51.443 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- José Augusto de Oliveira Gomes lic. nº n50.072 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- António Domingos Carlos lic. nº Académica Petróleos do Kwanda Soyo;
- Fernando Cafuela Bapatista s/lic. do Académica Petróleos do Kwanda Soyo;
- Gaspar Fortunato Sebastião s/lic. do Académica Petróleos do Kwanda Soyo;
- Abel Miguel Vieira s/lic. do Académica Petróleos do Kwanda Soyo;
- Hélder Fernando Manuel lic. nº 51.461 do Clube Desportivo da Huíla;
- Hamlet Divaldo de S.. Campos lic. nº 53.325 do Clube Desportivo da Huíla;
- Sebastião Félix D. Carvalho lic. nº 51.440 do Clube Desportivo da Huíla;
- Sidney Eduardo M. Candeias lic. nº 41.429 do Clube Desportivo da Huíla;
- Israel Kipindi P. da Silva lic. nº 53.737 do Clube Desportivo da Huíla;
- Ayessa Romeu Gautier lic. nº 56.572 do Académica Petróleos do Lobito;
- Jorge Vidigal lic. nº 70.241 do Clube Recreativo da Caála;
- Eduardo de Andrade Concelinhas lic. nº 70.234 do Clube Recreativo da Caála;
- Hélder da Silva Gasolino lic. nº 36.053 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Hermenegildo P. Bravo da Rosa lic. nº 52.656 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Marcos Paula da Silva Filipe lic. nº 62.132 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Carolino M. Manuel Adriano lic. nº 40.960 do Clube Desportivo da Huíla;

a) – 1º CARTÃO AMARELO – ADVERTÊNCIA

- CONT.

- Agostinho Gabriel Artur lic. nº 40.553 do Clube Desportivo da Huíla;
- Moisés Armando Yango lic. nº 52.528 do Atlético Sport Aviação (ASA);
- Gil Martins dos Santos lic. nº 51.044 do Atlético Sport Aviação (ASA);
- Bernardo Fernando Vunge lic. nº 55.713 do Atlético Sport Aviação (ASA);
- Anastácio M. Filipe da Costa lic. nº 51.182 do Atlético Sport Aviação (ASA);
- Jorge Manitu Mangani lic. nº 52.602 do Kabuscorp Sport Clube do Palanca;
- Raul Kidumu Koko lic. nº 09.867 do Kabuscorp Sport Clube do Palanca;
- António Gonçalo Cassule lic. nº 52.398 do Clube Recreativo do Libolo;
- Sérgio Henrique Francisco lic. nº 36.567 do Clube Recreativo do Libolo;
- Reginaldo Silva dos Santos lic. nº 36.062 do Clube Recreativo do Libolo;
- Wilson Fernandes A. Maneco lic. nº 54.218 do Clube Recreativo do Libolo;
- Osvaldo Marinho Domingos lic. nº 52.551 do Futebol Clube Bravos do Maquis;
- Joaquim André Nzemba lic. nº 52.544 do Futebol Clube Bravos do Maquis;
- Mateus Bravo João Francisco lic. nº 52.515 do Futebol Clube Bravos do Maquis;
- Francisco C. Monteiro de Assis lic. nº 19.449 e Sport Luanda e Benfica;
- João Hermani Rosa Barros lic. nº 52.200 do Santos Futebol Clube de Angola;
- José Candumbo Mungongo lic. nº 52.568 do Santos Futebol Clube de Angola;
- Pedro Manuel Henriques lic. nº 50.310 do Grupo Desportivo Interclube;
- Feliciano Mbaki Kilange lic. nº 56.936 do Grupo Desportivo Interclube;
- Paulino Daniel Miguel lic. nº 55.199 do Sport Luanda e Benfica;
- Miguel João Canhanga lic. nº 62.091 do Sport Luanda e Benfica;
- Luciano José Capoco lic. nº 02.692 do Clube Recreativo D. do Libolo;
- Manuel António Macahado lic. nº 35.957 do Clube Recreativo D. do Libolo;
- Márcio Olegário P. Ginga lic. nº 21.481 do Clube Recreativo D. do Libolo;
- Abel Gongo José Lemos lic. nº 40.717 do Clube Recreativo D. do Libolo;

b) – 2º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do nº 2 da alínea b) do art.º 127º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- Sidney Eduardo M. Candeias lic. nº 41.429 do Clube Desportivo da Huíla;
- João dos Santos de Almeida lic. nº 50.734 do Santos Futebol Clube de Angola;
- Lúvia João Mateus lic. nº 51.389 do Santos Futebol Clube de Angola;
- Francisco Buço Gonçalves lic. nº 50.420 do Sport Luanda e Benfica;
- Mateus Latino Chissingui lic. nº 67.083 do Académica Petróleos do Lobito;
- Carlos A. Silva Luciano lic. nº 04.782 do Académica Petróleos do Lobito;
- Moisés Armando Yango lic. nº 52.528 do Atlético Sport Aviação (ASA);
- Gil Martins dos Santos lic. nº 51.044 do Atlético Sport Aviação (ASA);

c) - **SUSPENSÃO**
COM UM (1) JOGO POR ACUMULAÇÃO DE CARTÕES AMARELOS

Ao jogador **Mateus Diangani** lic. nº 41.019 do Kabuscorp Sport Clube do Palanca, nos termos do artº 127º nº 2 da alínea d) do R/D da FAF;

COM DOIS (2) JOGOS

Ao jogador **Fernando de Jesus António** lic. nº 52.447 do Santos Futebol Clube de Angola, nos termos do artº 124º nº 1 do R/D da FAF;

Ao jogador **Hipólito Damião Mário** lic. nº 52.637 do Grupo Desportivo Interclube, nos termos do artº 120 nº 1 do R/D da FAF;

COM QUINZE (15) DIAS

Ao Delegado **José Paulo Tomás**, lic. nº 00.02, do Santos Futebol Clube, nos termos do artº 101º do R/D da FAF, e multa equivalente em Kuanzas **USD 1000.00 (Mil Dólares Americanos)**

DELIBERAÇÃO

Falta de apresentação de licenças

Jogo nº 02/09 – Clube Desportivo da Huíla x Académica Petróleos do Soyo

Analisada a presente questão deste C.D. , deliberam o seguinte:

O Clube **Académica Petróleos do Kwanda Soyo**, é sancionado com advertência, devendo o mesmo pagar a multa em Kwanzas equivalente à **USD 500.00 (Quinhentos Dólares Americanos)** por cada licença em falta dos jogadores nos termos do artº 86º e 90º do R/D da FAF,

DELIBERAÇÃO

Falta de apresentação de licenças

Jogo nº 04/09 – Académica Petróleos do Lobito x Petro Atlético de Luanda

Analizada a presente questão deste C.D. , deliberam o seguinte:

O Clube Académica Petróleos do Lobito, é sancionado com advertência devendo ainda o mesmo pagar a multa em Kwanzas equivalente à **USD 500.00 (Quinhentos Dólares Americanos)** por cada licença em falta da equipa Técnica e do jogador **Daúda Diantela Bobo** nos termos do artº 86º e 90º do R/D da FAF.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 06 DE MARÇO DE 2009.

O SECRETÁRIO GERAL

AUGUSTO PEREIRA DA SILVA